



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
(Processo Administrativo nº 001.036/2025-SECDH)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
0098/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO
NOVO (MA) E A EMPRESA W E COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH a Sra. Fernanda Diniz Da Silva, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF nº 926.984.683-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **W E COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.246.769/0001-98, com sede na Rua 14, Sn – Quadra 36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. WALBERTO SOUSA ROCHA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03321832007-5 SESP-MA e do CPF nº 056.776.983-69, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - (Processo Administrativo nº 001.036/2025-SECDH)** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DISTINTAS: BANDAS, COMPOSTAS DE NO MÍNIMO POR 04 MUSICOS, SENDO ESTES CANTOR(A), TECLADISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTA, CONTANDO ESTES COM APOIO DE TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SEUS TRABALHOS.	UNID.	6	5.000,00	30.000,00
2	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PA LINE 32 NO SISTEMA FLY LINE: 16 CAIXAS MODELO LINE, 16 CAIXAS DE GRAVE, 04 AMPLIFICADORES P/ GRAVES, 02 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 01 MULTICABO DE 56 VIAS 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS, TORRE FLY PARA FIXAÇÃO HORIZONTAL COM 8 M. MONITOR-SIDE L/R: 01 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 02 CAIXAS DE GRAVES, 02 CAIXAS DE MÉDIO, 10 SPOT'S DE C P/ MÉDIO, 01 AMPLIFICADOR P/ TI, 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES CUBO PARA INSTRUMENTOS: 02 CUBOS P/ GUITARRA, 01 CUBO P/ CONTRA BAIXO, 01 CUBO P/ TECLADO MICROFONES E PEDESTRAIS: 02 KIT DE MICROFONES P/ BATERIA, 08 MICROFONES P/ PERCURSSÃO, 04 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS DE SOPROS (METAIS), 04 MICROFONES SEM FIO DE FREQUENCIA, 10 PEDESTRAIS GIRAFAS, 10 CLAMPS P/ BATERIA/PERCURSSÃO, 01 CD PLAYER/NOTEBOOK, ILUMINAÇÃO: 24 REFLETORES DE LED, 04 MOVING BEE 200, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA DIGITAL DE LUZ PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	UNID.	5	10.000,00	50.000,00
3	ILUMINAÇÃO COMPOSTA DE 50 PROPAR LED 54x3 WATTS RGB, 20 PAR 38 6.000 K PRETO PARA PASSARELA.	UNID.	1	12.000,00	12.000,00
4	CLIMATIZADOR EVAPORATORIO COM BASE DE METAL, VAZÃO DE AR COM NO MÍNIMO DE (M³/H) 20.000m³/h	UNID.	12	1.400,00	16.800,00
5	FRASE EM NEON CONFECCIONADO EM ISOPOR COM O TEMA DA FESTA EM LETRAS 0,60 CM.	UNID.	1	2.050,00	2.050,00
6	ESPETÁCULO TEATRAL COM DANÇAS PARA ENTRETENIMENTO DAS FESTIVIDADES DAS MÃES	UNID.	1	6.000,00	6.000,00
7	DECORAÇÃO DO GINÁSIO DAS HORTÊNCIAS COMPREENDENDO: FORRAÇÃO INTERNA (PAREDES, PASSARELA E TETO) E EXTERNA EM TECIDOS, COM	UNID.	1	14.151,22	14.151,22

11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



	QUADROS NAS LATERAIS E MOBILIÁRIOS, FORRAMENTO DE CHÃO EM CARPETE E TAPETE DE DECORAÇÃO INTERNA: PORTAL DE ENTRADA EM COMPENSADO E ESTRUTURA DE MADEIRA.				
8	PAINEIS EM MADEIRA MACIÇA CAIBRO COM ESPESSURA DE 0,04X0,07 CM FIXADOS COM PREGO 18X27, MONTADOS E DISTRIBUIDOS NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA.	MT²	300	63,30	18.990,00
9	PONTOS DE ILUMINAÇÃO, COMPOSTA DE LÂMPADAS QUENTE DE FILAMENTO (CORES VARIÁVEIS) QUENTE.	UNID.	80	60,00	4.800,00
10	PASSARELA CONFECCIONADA EM MADEIRA MACIÇA (CAIBRO 0,06x0,12 CM, CAIBRO 0,07x0,05 CM), PREGO 19x27, MADEIRITE 0,15CM.	MT²	50	80,00	4.000,00
11	COFFEE BREAK COMPOSTO DE: ÁGUA MINERAL SEM GÁS/ REFRIGERANTES DIVERSOS / SALGADOS DIVERSOS (KIBE, COXINHA, RABO DE TATU, ENROLADINHO DE SALCICHA, BOLINHA DE QUEIJO, EMPADA OU OUTROS SIMILARES).	UNID.	3000	20,00	60.000,00
12	SEGURANÇAS - O SERVIÇO DE SEGURANÇA SERÁ REALIZADO POR HOMENS E/OU MULHERES QUE ESTEJAM IDENTIFICADOS COM CAMISETAS PADRONIZADAS DA EMPRESA CONTRATADA CUJO OBJETIVO É MANTER A ORDEM E TRANQUILIDADE DO EVENTO, REALIZAR TAMBÉM O CONTROLE DE ACESSO NO PALCO, ÁREAS RESERVADAS INDICADAS PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.	UNID	40	294,00	11.760,00
13	ARQUIBANCADA PARA EVENTOS COM: NO MÍNIMO 40 MTS DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA TUBULAR, MONTADA COM TUBO ESTRUTURAL COM PAREDE DE 3MM, COM TRAVA E DIAGONAIS DE EMCAIXE E CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 800 PESSOAS, COM 5 MTS DE LARGURA E 6 DEGRAUS COM ESCADA DE ACESSO, GUARDA CORPO E CORRE MÃO.	UNID	1	9.400,00	9.400,00
14	PLACA PAINEL DE LED	DIARIA	5	4.500,00	22.500,00
15	PLANO DE MÍDIA	UNID	2	7.000,00	14.000,00
16	ORNAMENTAÇÃO	UNID	1	14.000,00	14.000,00
TOTAL					290.451,22

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025**, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *até dois dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

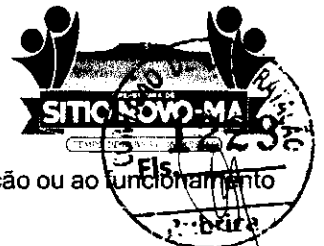
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
- (1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO;

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS;

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

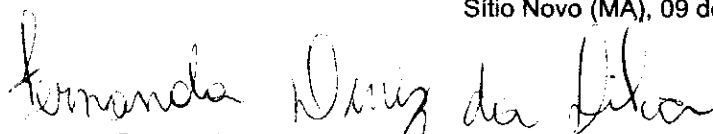
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos/MA, se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sítio Novo (MA), 09 de Junho de 2025



MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64

Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

W E COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:5224676900019
8

Avaliação de forma digital por W
E COMERCIO E SERVICOS
LTDA:5224676900019
Dados: 2025-06-09 16:40:52
47397

W E COMERCIOS E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 52.246.769/0001-98
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>



CONTRATO PE 005 2025

2 mensagens

PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>

Para: Walberto Rocha <wecomercio123@gmail.com>

9 de junho de 2025 às 16:16

BOA TARDE,

SEGUE ANEXO CONTRATO PARA ASSINATURA, REF. PE 005/2025.

PEDIMOS QUE DEVOLVAM NESTE MESMO E-MAIL.

SEM MAIS.,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO-MA

 **CONTRATO - PE 005 25 - W E - EVENTOS.pdf**
263K

W E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA <wecomercio123@gmail.com>

Para: PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>

9 de junho de 2025 às 16:42

BOA TARDE, Segue contrato assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRATO - PE 005 25 - W E - EVENTOS.pdf**
470K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.036/2025-SECDH

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, UASG: 980929

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS. SERVIÇOS COMUNS. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 4.320/64, LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO, PARA SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO PRESTADOR.

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, sob o nº 001.036/2025-SECDH, que visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Durante o processo, após a fase recursal, tendo mudanças na ordem de classificação, retornados os autos a fase de habilitação a Pregoeira e comissão declararam vencedora a empresa **W E COMERCIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 52.246.769/0001-98, com o valor total de: R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**, vencedora do certame.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR:

A recorrente participou da licitação, tendo, portanto, legitimidade para recorrer e interesse no resultado do julgamento do recurso interposto.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate **restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica**, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

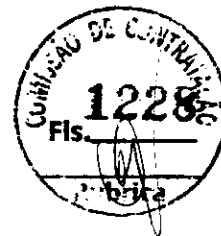
O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...] **"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Igualmente, os atos administrativos a serem realizados pela Administração devem ser pautados pelo princípio da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público, da probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



Assim, da leitura dos artigos acima, conclui-se facilmente que a Administração Pública, sob pena de ilegalidade do ato e quebra da isonomia, **Não Pode Se Afastar Do Julgamento Objetivo Do Certame Ou Vinculação Ao Edital**. Corroborando com tal entendimento, o Ilustre Doutrinador Matheus Carvalho, em sua obra "Manual de Direito Administrativo", Ed. JusPodivm, 9ª Edição, ano 2021, assim nos esclarece:

"A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, **APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUELO QUE FOI PUBLICADO**. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, **UMA VEZ PUBLICADO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO**". (grifei)

Quanto ao ponto recursal os quais solicitam a desclassificação da proposta por inexecuibilidade, importante esclarecer que não pode a Administração providenciar uma análise inflexível sobre o tema, sob pena de nulidade do ato, cabendo aos interessados demonstrar a exequibilidade aos licitantes.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a possibilidade de PAGAMENTO DIRETO no certame na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

Alega a recorrente que houve o descumprimento do edital por parte Comissão de Contatações.

Passemos a análise do caso concreto.

Conforme consta no Edital do processo licitatório, o valor estimado para a contratação era de: **R\$ 414.926,02 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e dois centavos);**

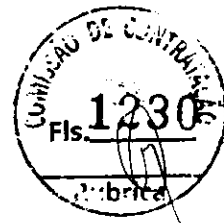
A Recorrente **empresa W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pede que seja reconhecido como lance vencedor o de valor **R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**, que representa **70,00% (setenta por cento) do valor estimado pelo órgão;**

O Município de Sítio Novo/MA, com fundamento no artigo 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, deveria ter realizado diligências com o objetivo de verificar a capacidade técnica da empresa. A referida medida visa assegurar o cumprimento dos requisitos de habilitação técnica exigidos para a execução do objeto contratado, garantindo, assim, a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que tais diligências deveriam ter sido realizadas anteriormente, de modo a garantir a adequada verificação da qualificação técnica da empresa antes da contratação. No entanto, diante da necessidade de assegurar a regularidade do procedimento, serão adotados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



os procedimentos administrativos pertinentes, podendo ser solicitados documentos, informações complementares e demais elementos que se fizerem necessários.

Assim, considerando a proposta entregue e toda a documentação apresentada, constata-se que a referida empresa recorrente atendeu a todas as cláusulas e condições do edital. Além de todas as considerações já expostas, foi providenciado diligências junto aos valores praticados pela empresa RECORRENTE, conforme documentos que a mesma juntou ao recurso, sendo certo que tais valores de são compatíveis o mercado.

Dizer o contrário, é certo que o não provimento ao recurso ensejaria em prejuízo aos princípios da vantajosidade e economicidade, o que é inadmissível, sob pena de nulidade do processo.

DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante.

Em algumas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, os serviços ou produtos podem ser contratados diretamente dos fornecedores, sem necessidade de prévia licitação. Estas exceções estão contempladas na Lei 14.133/21 como dispensa de licitação (art. 75) e inexigibilidade de licitação (art. 74).

As contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes. Entretanto, em alguns casos, a Administração Pública recebe um produto ou serviço sem prévia contratação regular, hipótese em que, **em tese**, dá ensejo ao procedimento de reconhecimento de dívida. Isso porque a nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 147 a possibilidade de saneamento da(s) irregularidade(s).

De toda forma, a lei 14.133/21 prevê que, em caso da ocorrência de nulidade contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá ser indenizado pelo serviço prestado ou fornecimento de material já entregue, justificando assim o pagamento por indenização. Explica-se, o artigo 149 da lei 14.133/21 assim assevera:

“A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.”.

Logo, o fornecimento de bem ou a prestação de serviços sem cobertura contratual consubstancia-se em afronta ao artigo 95 da lei 14.133/21, de forma que teríamos um contrato verbal NULO porque não haveria instrumento legitimando o seu cumprimento.

Art. 95. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cabe frisar, que a própria lei estabeleceu uma exceção para a nulidade contratual, de forma que não será aplicável o exposto no presente opinativo, nos casos de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No tocante a nulidade contratual e o dever de pagamento por parte da Administração o **Superior Tribunal de Justiça – STJ assim se posiciona:**

NULIDADE DO CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DESPROVIDO. 1. É pacífico nesta Corte, que embora o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da Administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade (AgRg no Ag 1.056.922/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.3.2009; AgInt no REsp. 1.410.950/SC, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 3.2.2017).

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROVA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 7/STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO HÁ COMO AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ, PORQUANTO PARA AFERIR A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS A APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/1993, É NECESSÁRIO EXCEDER OS FUNDAMENTOS COLACIONADOS NO ACÓRDÃO VERGASTADO, POR DEMANDAR INCURSÃO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, DEFESO EM RECURSO ESPECIAL. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, EVENTUAL IRREGULARIDADE CONTRATUAL NÃO DEIXA O MUNICÍPIO ISENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O CONTRATADO POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, SOB PENA DE SIGNIFICAR CONFISCO OU LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ, Agravo Regimental nº 1235085/RJ - 2011/0025563-0, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 29.03.2011)

A lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello ratifica a necessidade de a Administração Pública indenizar o que fora executado por terceiros em favor daquela, mesmo que sem cobertura contratual:

Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para supeditar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea. Relembre-se que o direito constitucional brasileiro expressamente incorpora a moralidade administrativa como princípios a que estão sujeitos a Administração Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput). **11. De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



alheia e, segundo nos parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito, salvo se a relação irrompe de atos de inquestionável má-fé, reconhecível no comportamento das partes ou mesmo simplesmente do empobrecido. (Mello, Celso Antônio Bandeira de. O princípio do Enriquecimento Sem causa em Direito Administrativo Econômico, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 5º, fev/mar/abr de 2006, fls. 10. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=91> Acesso em: 28 de julho de 2022).

Ao interpretar a norma que autoriza a referida indenização, escreveu Justen Filho:

Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário. A invalidação do ato apenas se aperfeiçoa validamente quando a Administração assegura ao particular a indenização correspondente.

Porém, a viabilidade da referida indenização depende da constatação de que o particular não deu causa a referida nulidade, ao prever no art. 149 da Lei 14.133/21 a seguinte expressão: **“desde que não lhe seja imputável”**.

A doutrina tem interpretado o comportamento do particular passível de indenização, em caso de nulidade de contratos públicos, quando presente a boa-fé, como bem destacou Ronny Charles Lopes de Torres:

Obviamente, esta proteção de nosso ordenamento (direito de indenização) não pode servir de pálio às situações em que o particular não tenha agido de boa-fé, compactuando com a ilegalidade praticada. Nesse caso, havendo má-fé, não será admissível que o contratante seja beneficiado por uma nulidade a qual deu causa, além de impor-se como necessária a tomada de providências para garantir as respectivas responsabilizações.

A **boa-fé** como requisito indispensável à indenização por serviços prestados à Administração Pública, sem cobertura contratual válida.

A má-fé ou a concorrência do particular com a nulidade do contrato são também apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça como impeditivo à indenização via procedimento de reconhecimento de dívida:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATADA PELO TRIBUNAL A QUO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. SÚMULA 7/STJ. Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, **ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade.** 2. Não há como alterar as conclusões obtidas pelo Tribunal de origem que, com base nas provas dos autos, entendeu ter havido a efetiva prestação do serviço por parte da autora. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Não sendo o caso de valor exorbitante, ante o arbitramento dos honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, não cabe a esta Corte modificar o decisório sem incursionar no substrato fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no Ag 1056922 / RS - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 11/03/2009).

A presença da boa-fé está em sintonia com o Princípio Geral de Direito que impede o infrator de se beneficiar de sua própria torpeza.

Salienta-se que eventual má-fé pela parte que enseje o não pagamento da indenização pelos serviços prestados deverá ser comprovada nos autos. Isso porque o que se presume no nosso ordenamento jurídico é a boa-fé nas relações contratuais, **devendo a má-fé, caso existente, ser provada.**

Ademais, os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, conforme disposto no art. 113 do Código Civil Brasileiro.

Ronny Charles Lopes de Torres acerca da possível comprovação de má-fé pelo particular alega que, *in verbis*:

“parece-nos inaceitável impingir a presunção da culpa ao contratado, o que exige em caso de suspeita de má-fé do particular, que a Administração deva certificá-la através do procedimento administrativo adequado, em que seja resguardado o contraditório e a ampla defesa. Apenas verificando-se a culpa ou a má-fé deste, será justificada a negativa administrativa ao pagamento.”

Desta feita, entende-se que, caso ausente a má-fé do particular (que, reitera-se, caso existente deverá ser comprovado nos autos), poderá ocorrer a indenização. **Assim sendo, ressalva-se a necessidade de que a justificativa do órgão pontue a respeito.**

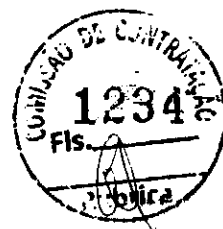
Por sua vez, é imperioso o registro de que **é vedada a realização de despesa sem prévio empenho**, pelo art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, em que pese ser um dever da administração pagar os produtos e serviços a ela entregues, **isso não retira a obrigação de apuração de eventuais culpados por essa necessidade.** Afinal, o procedimento de indenização é uma excepcionalidade, que decorre do não atendimento às normas que regem o procedimento administrativo.

7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



DAS FASES DA REALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA:

Como é cediço, a despesa para ser paga deve seguir os passos esculpidos na lei 4320/64, primeiro empenho, segundo liquidação, e, por fim, o pagamento. Melhor explicados abaixo.

O empenho representa o primeiro estágio da execução da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e/ou amortização da dívida.

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

A liquidação da despesa representa o segundo estágio e é normalmente processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra).

Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. O que, haja vista a prévia expedição do termo de liquidação, presume-se ter sido verificado.

O pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso.

E este consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

De todo modo, além das normas acima referidas, é necessário o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000), Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Decretos Municipais que regulem a execução orçamentária-financeira.

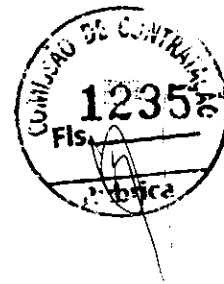
DA FORMALIDADE DO PAGAMENTO

Portanto, registrada a possibilidade jurídica de pagamento por indenização à PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA com contrato ou convênio nulo por prestação de serviço ou entrega de bem sem cobertura contratual, sem embargo de responsabilização de quem deu causa; **passa-se à análise da forma que a Lei n. 4.320/64 previu para pagamento por indenização.**

Por fim, pontua-se que o procedimento de pagamento por indenização representa medida de **EXCEPCIONALIDADE, considerando ser nula e de nenhum efeito a contratação verbal com a Administração Pública**, com base no art. 95, §2º, da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, competindo aos gestores públicos se adequarem aos ditames da Lei nº 14.133/21, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



101/2000) e às Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4320/64) em termos de contratação pública, a fim de se assegurar planejamento e responsabilidade no trato das receitas e despesas públicas.

PRESCRIÇÃO

Após atestado que o serviço ou a entrega do bem foi efetuada pela solicitante e não paga pela Administração, antes do pagamento deverá ser averiguado se o pedido é tempestivo, ou seja, se não foi atingido pelos efeitos da prescrição.

De acordo com o Decreto 20.910/1932 o prazo para cobrança de dívidas em face da Administração Pública é de 5 (cinco) anos. Veja:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

(...) Art. 5º Não tem efeito de suspender a prescrição a demora do titular do direito ou do crédito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do feito judicial ou do processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito à ação ou reclamação.

Assim sendo, antes do pagamento deverá ser verificado e atestado pelo órgão que a dívida não está prescrita. Em caso de dúvida quanto ao ponto, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

Deverá ser aguardado o prazo de Contrarrazões para que se publique decisão sobre o tema.

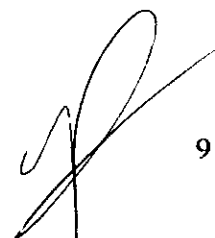
Em que pese o pagamento por indenização advir de uma nulidade, prestação de serviços ou entrega de bens sem contrato ou em desacordo com este, o pagamento deverá ser precedido da abertura de processo administrativo que deverá ser instruído por toda a documentação cabível e serem cumpridas todas as fases para a realização da despesa pública, devendo conter as exigências contidas em lei específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cumpra à Administração realizar diligência, na forma da Lei, para permitir a demonstração da exequibilidade da proposta no aspecto técnico e financeiro, o que acarretará na aplicação dos princípios administrativos que regem as concorrências, alcançando a maior competitividade e busca pela proposta mais vantajosa.

DA CONCLUSÃO

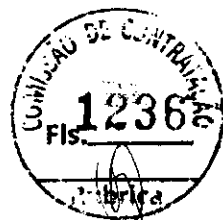
Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima e considerando os exatos termos dos autos, **OPINA-SE, em tese e de forma excepcional**, pela possibilidade jurídica do pagamento por indenização, desde que observados os apontamentos constantes no corpo deste parecer e cumprindo as exigências legais.



9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



Tendo em vista as considerações jurídicas apresentadas e requisitos necessários enumerados na presente manifestação deverão ser adotadas pelo órgão nos casos de pagamento por indenização que se enquadrem na situação descrita no presente opinativo. Eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta específica e objetiva.

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos da fase interna da licitação, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

Cumpre anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, *“Curso de Direito Administrativo”*, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

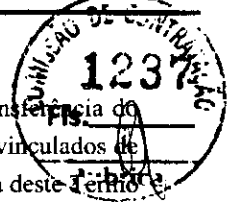
Ao final, requer-se a adjudicação do objeto da licitação e a homologação do certame pela autoridade superior, por regulares os atos praticados, nos moldes do inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/21.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade competente para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 09 de Junho de 2025.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico do Município
OAB-MA 13.913



Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 550 – Transferência do Salário Educação 500 - Recursos não vinculados de Impostos 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/06/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021., VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta reais). Sítio Novo Maranhão, 09 de junho de 2025. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: uc9yrve9fvk20250609150658

RESULTADO

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - SECDH.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.036/2025-SECDH
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa: W E COMERCIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 52.XXX.XXX/0001-98, com o valor total de: R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos). Pulique-se este. Sítio Novo - MA, aos 06 dias do mês de Junho de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

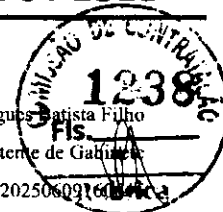
Código identificador: 1ow4bdf0w20250609160655

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – SECDH.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – SECDH. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH. CONTRATADA: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.XXX.XXX/0001-98, com sede na Rua 14, Sn – Quadra 36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos). Sítio Novo-Maranhão, 09 de junho de 2025. Fernanda Diniz da Silva Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH





Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: tw8zsdldjr20250609160442

AVISO DE DISPENSA

AVISO - Dispensa nº 007/2025-SEPLAN

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO Dispensa nº 007/2025-SEPLAN Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 - art. 75, inciso XV Torna-se público, que o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES, que realizará Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA PARA DESENVOLVER O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO). Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas ao MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, através do e-mail: licitacoespsmn_ma@outlook.com, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data. Informações Complementares: É indispensável consultar o Termo de Referência, bem como o Aviso De Contratação Direta antes de registrar sua proposta. A formalização da demanda deve ser feita com base na descrição e unidade de medida do objeto apresentado no termo de referência, considerando também as condições para a prestação do serviço. Alertamos, por fim, que os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das SANÇÕES por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Informações / Esclarecimentos: licitacoespsmn_ma@outlook.com. Sítio Novo (MA), 09 de Junho de 2025. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: gmj3pkochjs20250609170621

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL- PE 0010/2025-SEPLAN (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025-SEPLAN (SRP) (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0022/2025-SEPLAN) RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: Data da sessão: 10 de Junho de 2025 Horário: às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <https://bnc.org.br/>- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DATA DO RECEBIMENTO: 04/06/2025 13:17 (TEMPESTIVA) RELATÓRIO Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL quanto ao edital do processo supramencionado. A Pregoeira Oficial e a Equipe De Apoio do Município de Sítio Novo (MA), em observância ao disposto na Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como ao que estabelece o Instrumento Convocatório vem proceder à análise e manifestação acerca de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL do instrumento convocatório do certame em epígrafe, apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, bastante qualificada, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas: Em suma a impugnante se insurge contra o descritivo dos itens 161, 162 e 163, do Edital, que supostamente estão em desacordo com a melhor descrição para os itens, a saber: “ Solicitamos revisão no descritivo dos itens 161, 162 e 163, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita



MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025 - SECDDH. EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025. CONTRATO Nº 0100/2025 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDDH. CONTRATADA: 56. XXX.XXX MAGNO DOS SANTOS COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 56. XXX.XXX/0001-02 com sede na Rua São Sisto I, s/n, Jardim Das Oliveiras, Imperatriz - MA, CEP 65911-606. OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTAS JÚNINAS DE 2025. NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil, e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 - SECDDH. EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2025. CONTRATO Nº 0101/2025 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDDH. CONTRATADA: VW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54. XXX.XXX/0001-78, com sede na da Esperança, Nº 230, Bairro Dom Avelar, CEP: 56.323-140, Petrolina - PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR WAGNER DINIZ, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTAS JÚNINAS DE 2025. NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025 - SECDDH. EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2025. CONTRATO Nº 0098/2025 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDDH. CONTRATADA: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.XXX.XXX/0001-98, com sede na Rua 14, Sn - Quadra 36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JÚNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos). Sítio Novo-Maranhão, 9 de junho de 2025. FERNANDA DINIZ DA SILVA, Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDDH.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.036/2025-SECDDH. Aviso de Resultado Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação dos Serviços de Promoção e Realização de Eventos, Sendo A Festa da Mães e Festas JÚNINAS do Ano 2025 No Município de Sítio Novo/MA Município de Sítio Novo, Por Intermediário da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - Secddh, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 52.XXX.XXX/0001-98, com o valor total de: R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos). Pulique-se este.

Sítio Novo-Maranhão, 6 de junho de 2025.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº. 4252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las. MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 031/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para a Prefeitura de Água Boa-MT. DATA: 20/05/2025. HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO: BR Conectado - https://www.licitaaguaboa.com.br/ O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no https://www.licitaaguaboa.com.br/e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa MT, 5 de maio de 2025.
IVANIA CEZIRA VOLPI
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Empresa para Serviço de Confeção de Material Serigráfico e Aquisição de Uniformes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais, Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço item. Data de Abertura: 03 de julho de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico, https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 12 de junho de 2025.
DAIVAN NONATO ALVES
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Contratação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 29/05/2025, para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultou no credenciamento das empresas: DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME, inscrita sob o CNPJ nº 1.194.877/0001-63; LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 00.951.293/0001-92. S. M. DE OLIVEIRA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 36.903.292/0001-10. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/ MT, 12 de junho de 2025.
CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 26/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2025. A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Araputanga - MT. Informamos que foram feitas alterações nos itens 718822, 718803 718806 713336, 716752 e 71705. Início da Sessão: Dia 01/07/2025, às 08h00min, horário local, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuna.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuna.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuaná - MT, 16 de junho de 2025.
HILARIANE HILARIO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2025
DATA: 16/06/2025 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro - CONTRATADO: Mega Engenharia Construtora LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para "Construção de creche e escola de ensino infantil, creche São Francisco, Comodoro/MT - FNDE - creche tipo 1, visando atender ao convenio 961946/7074/FNDE/CAIXA. Órgão - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - Unidade - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - Projeto Atividade (1.125) - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - Elemento da Despesa - 4.4.90.51.00.00.00.00.2570 OBRAS F. INSTALACOES. (477) - R\$ 4.811.316,63 (quatro milhões oitocentos e onze mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Órgão - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - Unidade - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - Projeto Atividade (1.125) - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - Elemento da Despesa - 4.4.90.51.00.00.00.00.2500 OBRAS F. INSTALACOES. (475) - R\$191.274,84 (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 018/2025, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ORTESE, PROTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, COM FORNECIMENTO DE CAIXAS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, conforme especificações técnicas, condições e quantidades constantes neste Edital e seus Anexos. Onde ocorrerá para todos os efeitos oitocentos e onze mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantanorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br) onde se realizará a licitação

Guarantã do Norte/MT, 13 de junho de 2025.
YASMIN RODRIGUES DE MENEZES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 5/2025

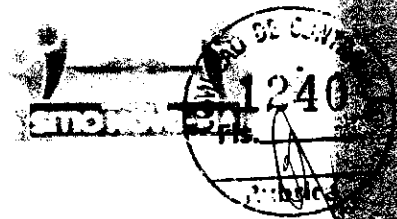
A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 49/2025 na modalidade Concorrência Pública Eletrônica 005/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFANCIA, PROJETOS PADRONIZADOS DO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N.º 962637/2024/FNDE/CAIXA, nos termos da Lei Federal de Licitação 14.133/21, em favor da empresa AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67, com o valor global de R\$ 4.949.500,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). ADJUDICADO E HOMOLOGADO no dia 16/06/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres - MT, 16 de junho de 2025.
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 35/2025-GP.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
ASSISTENTE DE GABINETE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão no uso
de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 357/2013**;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei
Orgânica do Município**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o **Sr. RAIMUNDO RODRIGUES
BATISTA FILHO**, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333 342 263-87
para exercer o Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V**, com lotação
na **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**.

Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de
Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus
fornecedores

Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o **Assistente de Gabinete**,
nomeado a fazer parte do quadro de **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestara seus serviços de conformidade com
a **Lei de Reorganização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

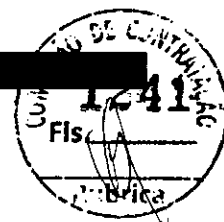
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão**, em 02 de janeiro de 2025

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



PORTARIA

PORTARIA Nº 35/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº 35/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores. Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 5gz30CU/C9vR

PORTARIA Nº 65/2025-GP. - DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 65/2025-GP. DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: q8xkxufmku20250110160124

PORTARIA Nº 10/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 10/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 357/2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA

